



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 052/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO Nº 047/2025

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 33, nº 40 em São José do Hortêncio/RS, CNPJ 92.122.753/0001-98, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **MECÂNICA RK LTDA**, empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.935/0001-04, situada na Avenida Castro Alves, nº 2.000, na cidade de Ivoti/RS, representada pela Sra. Alesandra Koch, inscrita no CPF sob o nº 976.184.970-87 e portadora da Cédula de Identidade nº 1071407736, adiante designada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de um motor remanufaturado para o caminhão GMC-14.190, ano/modelo 1998, Placas IIQ-4291, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 30 (trinta) dias. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 referente aos materiais e R\$ 10.000,00 referente à mão de obra.

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. O pagamento será realizado por transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX. A CONTRATADA deverá informar os dados de uma conta corrente bancária em nome e CNPJ da própria pessoa jurídica.

3.4. O valor proposto inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, seguro e demais custos necessários para o cumprimento integral do objeto.

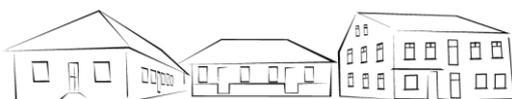
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 1 de 5



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

orçamentárias:

- 08.01.04.122.0004.2043.339030;

- 08.01.04.122.0004.2043.339039.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Realizar o pagamento à CONTRATADA nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse contrato prazo para corrigi-la.
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas reclamações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

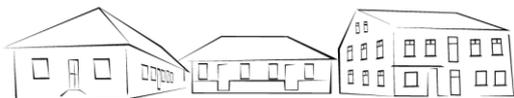
6.1. A Contratada compromete-se, além das demais cláusulas previstas neste Contrato a:

- a) Realizar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados;
- e) Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- h) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- i) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;
- j) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 2 de 5



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência.

II - Multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

a) Recusar-se a assinar o contrato;

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;

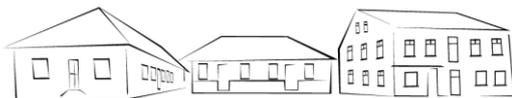
c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 3 de 5



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
- j) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- l) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- m) Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

8.8. As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 8.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O Município nomeia como fiscal do contrato o Sr. Juliano Darci Hanauer, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.

10.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas complementares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação é dispensável conforme a formalização da Dispensa de Licitação nº 020/2025, com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS.

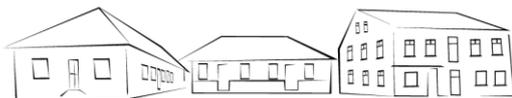
E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, 07 de agosto de 2025.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 4 de 5



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio
Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

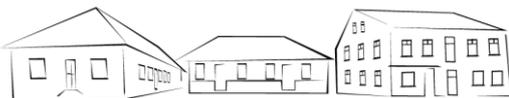
Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Alesandra Koch
Mecânica RK Ltda

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 5 de 5



*Simpli*Cidade que Encanta

